



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 009/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

	Dispõe sobre a utilização dos cartões destinados às operações da Seção de Cartões Fomento – SCF, vinculados às contas de relacionamento nº 800021-2 e nº 800030-1, e estabelece responsabilidades e procedimentos para sua utilização.
--	--

O PRÓ-REITOR DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conforme Portaria UFPR nº 521, de 12 de março de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 96/2025, vinculado ao Processo nº 23075.031538/2025-54; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23075.046627/2026-86,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as finalidades, responsabilidades e procedimentos para utilização dos cartões designados especificamente para as operações de responsabilidade da Seção de Cartões Fomento – SCF, vinculados às contas de relacionamento nº 800021-2 e nº 800030-1, sem prejuízo da utilização dos demais cartões vinculados às referidas contas por seus respectivos portadores, de acordo com suas finalidades e autorizações.

Art. 2º Os cartões de que trata esta Portaria ficam vinculados às respectivas contas de relacionamento, observadas as seguintes finalidades:

I – o cartão vinculado à conta nº 800021-2 será utilizado para operações destinadas ao recolhimento de rendimentos financeiros e à devolução de recursos à Universidade Federal do Paraná;

II – o cartão vinculado à conta nº 800030-1 será utilizado para operações relacionadas ao recolhimento e à destinação dos rendimentos financeiros provenientes dos recursos da Fundação Araucária, inclusive para devolução à Fundação Araucária ou, quando autorizado pelas Pró-Reitorias competentes e admitido pelas normas aplicáveis, para sua reaplicação nos projetos aprovados.

Art. 3º Os cartões de que trata esta Portaria serão utilizados exclusivamente para o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU relacionadas às finalidades estabelecidas no art. 2º.

Parágrafo único. A utilização dos cartões deverá observar a origem, a finalidade e a destinação dos recursos vinculados às respectivas contas.

Art. 4º Para exercer a responsabilidade pela guarda, porte e utilização dos cartões de que trata esta Portaria, fica designado o servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Cartões Fomento – SCF.

Parágrafo único. Em suas ausências oficiais e impedimentos, a responsabilidade será exercida pelo servidor ocupante da função de Substituto da Chefia da Seção de Cartões Fomento – SCF.

Art. 5º Compete ao responsável pela guarda, porte e utilização dos cartões de que trata esta Portaria:

- I – utilizar os cartões exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Portaria;
- II – realizar os pagamentos de GRU necessários às operações autorizadas;
- III – observar a vinculação de cada cartão à respectiva conta de relacionamento e a origem dos recursos;
- IV – zelar pela guarda e conservação dos cartões;
- V – manter sob sigilo as senhas e demais credenciais de utilização dos cartões, não as compartilhando com terceiros;
- VI – comunicar imediatamente à unidade competente eventual perda, extravio, furto, roubo, bloqueio, irregularidade ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a utilização regular dos cartões;
- VII – manter os registros e documentos comprobatórios das operações realizadas;
- VIII – prestar as informações necessárias ao acompanhamento e controle das operações realizadas com os cartões.

Art. 6º As operações realizadas com os cartões de que trata esta Portaria deverão ser registradas e mantidas de forma a assegurar sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação da conta de origem, da finalidade da operação, do valor movimentado, da respectiva GRU e do comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A documentação relativa às operações deverá ser mantida nos processos administrativos correspondentes ou em sistema institucional próprio, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

Art. 7º A utilização dos cartões de que trata esta Portaria fica restrita às finalidades previstas nos arts. 2º e 3º, sendo vedada sua utilização para:

- I – aquisição de bens ou contratação de serviços;
- II – realização de despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Portaria;
- III – operações em benefício próprio do portador ou de terceiros;
- IV – qualquer outra finalidade não expressamente autorizada nesta Portaria.

Art. 8º Os responsáveis pela utilização dos cartões de que trata esta Portaria deverão observar as normas internas da Universidade Federal do Paraná, as disposições contratuais aplicáveis e os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

Art. 9º A Chefia da Seção de Cartões Fomento deverá manter controle atualizado dos cartões de que trata esta Portaria, de suas respectivas contas de relacionamento, dos responsáveis designados e das operações realizadas.

Parágrafo único. O controle previsto no caput não abrange os demais cartões vinculados às contas nº 800021-2 e nº 800030-1, os quais permanecem sob responsabilidade de seus respectivos portadores, conforme as finalidades e autorizações estabelecidas para sua utilização.

Art. 10. A designação de que trata o art. 4º permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de utilização dos cartões para as finalidades estabelecidas nesta Portaria, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD**, em 09/09/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9172594** e o código CRC **9EBB7C3D**.

Referência: Processo nº 23075.046627/2026-86

SEI nº 9172594